



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Civil Coletiva **0000769-27.2022.5.13.0009**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/10/2022

Valor da causa: R\$ 1.587.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO: RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE

ADVOGADO: THIAGO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS

RÉU: LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: DIANA SOUSA DE ARAUJO WANDERLEY

ADVOGADO: BRUNO CAMPOS LIRA

RÉU: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME

RÉU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

ADVOGADO: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13^a REGIÃO
 3^a VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
ACC 0000769-27.2022.5.13.0009
 AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA
 URBANA NO ESTADO DA PARAÍBA
 RÉU: LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME E OUTROS (3)

MANDADO JUDICIAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A): SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças)

Endereço: Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro, Campina Grande/PB

DE ORDEM do Exmo. ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz da 3^a Vara do Trabalho de Campina Grande, em virtude de Lei e nos termos do Provimento Consolidado deste Regional,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos do processo identificado em epígrafe, dirija-se ao endereço do(a) destinatário(a) acima e proceda à intimação na **pessoa do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças** a prestar as informações sobre a disponibilização, em conta judicial vinculada a estes autos, dos valores devidos à Ré Limpmax Construções e Serviços Ltda - ME.

Ao cumprir a diligência, o Oficial de Justiça deverá colher as informações e lavrar certidão, apresentando cópia dos documentos anexados no Id. 584b5c6, os quais comprovam a emissão e recebimento das Notas Fiscais e a inexistência do óbice alegado pelo Município no Id. 92d5ce5. Deverá, ainda, **advertir que a não disponibilização dos valores poderá ensejar a aplicação das multas, bem como a responsabilização dos agentes e do ente público pela dívida.**

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

CAMPINA GRANDE/PB, 15 de dezembro de 2022.